



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1386 A

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de cartão magnético (tarja, chip ou aproximação) de auxílio alimentação que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'avillaº n.º 374, Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **Antonio Carlos Ticianelli**, portador do RG n.º 57.987.855-7 SSP/SP e inscrito sob o CPF n.º 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **M & S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 26.069.189/0001-62, com sede à Rua Independência n.º 697 – sala 06, centro – Nova Odessa/SP, neste ato representada pelo seu representante legal **João Vanderlei dos Santos**, portador do RG n.º 18.328.791-5 – SSP/SP e inscrito no CPF de n.º 078.815.738-80, com endereço eletrônico (e-mail) joavanderleidosantos@hotmail.com, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, à prestação de serviços pela **CONTRATADA** de fornecimento, gerenciamento e administração de cartão de auxílio alimentação, doravante denominado simplesmente **CARTÃO**, na forma de cartão magnético com tarja, chip ou aproximação, com senha individual para cada usuário, para entrega e utilização pelos servidores da **CONTRATANTE**, nos exatos termos do Anexo I - Memorial Descritivo – Termo de Referência do Objeto, que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de cartões fornecidos corresponderá ao número de servidores da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Cada cartão será abastecido mensalmente, nos termos deste contrato, pelo valor em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do menor padrão de vencimentos do quadro de cargos e salários da **CONTRATANTE**, nesta data correspondendo a R\$ 997,60 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo que a cada reajuste no salário alterará o valor citado automaticamente, tudo nos termos da Resolução 137/2023.

Cláusula 2ª - São obrigações das partes:

I – Da **CONTRATANTE**:

- enviar à **CONTRATADA** comunicação escrita indicando o nome e registro dos seus atuais servidores, bem como de todo aquele que vier a fazer parte como servidor do seu quadro de funcionários e o nome dos que não são mais servidores;
- depositar mensalmente até o dia 25 de cada mês (mês em que já foi efetuado o crédito do valor correspondente aos cartões de auxílio alimentação dos servidores), na conta corrente informada pela **CONTRATADA** o valor total em reais para abastecimento dos cartões dos servidores;



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1387

- c) efetuar o pagamento da taxa de administração caso seja positiva, até o dia 05 de cada mês seguinte ao depósito citado no item anterior; e,
- d) comunicar por escrito todo e qualquer problema oriundo da relação contratual celebrada.

II – Da CONTRATADA:

a) abastecer os créditos recebidos da **CONTRATANTE** nos cartões dos servidores daquela, em iguais valores até o dia 05 de cada mês seguinte ao recebimento citado no item B do inciso anterior, para uso em estabelecimentos credenciados na cidade de Bertioga e nas demais cidades;

b) ter na data de assinatura deste contrato e manter credenciado durante toda a duração deste contrato pelo menos 10 (dez) estabelecimentos em Bertioga que atuem no comércio de gêneros alimentícios e limpeza, sendo pelo menos 02 dois supermercados;

c) emitir cartões magnéticos rígidos (com tarja, chip ou aproximação) individuais para cada servidor, com senha, na modalidade cartão alimentação ou auxílio alimentação, conforme solicitação escrita da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da solicitação. Cada cartão deverá conter:

c.1) identificação da Câmara Municipal de Bertioga e a identificação nominal do servidor e respectivo registro funcional;

c.2) ter senha numérica individual e pessoal, escolhida pelo servidor, para a validação das transações;

d) disponibilizar, através de aplicativo próprio e site na internet, aos servidores da **CONTRATANTE**, sem qualquer custo, relação dos estabelecimentos conveniados (com endereço, telefone e outras informações), através de aplicativo, informativo, catálogos, folder ou outro tipo de impresso, ou através de Internet que aceitem o **CARTÃO**;

f) emitir novo **CARTÃO** no caso de perda ou roubo, ou substituí-lo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso sem cobrança de qualquer custo;

g) entregar no prazo de até 05 (cinco) dias, na sede da **CONTRATANTE** os cartões solicitados, contados da data da solicitação;

h) bloquear o uso do cartão por perda ou roubo, cancelando-o através de sua central de atendimento e aplicativo próprio, assim que houver a comunicação pelo servidor;

i) ressarcir o servidor, pelo valor do prejuízo, nos casos em que mesmo após ter ciência da perda ou roubo do cartão, a **CONTRATADA** não ter efetuado o bloqueio do cartão;

j) responder, no prazo máximo de 05 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados;

k) ressarcir o servidor no caso de ocorrência de cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, tomando

1300



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor;

l) fornecer todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização eventual de equipamentos, sob o regime de comodato, para a **CONTRATANTE**;

m) realizar a entrega dos cartões aos servidores da **CONTRATANTE**, fornecendo as orientações necessárias para a sua utilização;

n) entregar na sede da **CONTRATANTE** todo **CARTÃO** emitido;

o) disponibilizar central de atendimento aos servidores da **CONTRATANTE**, seja por sistema telefônico, por site na internet ou aplicativo próprio, para comunicado de pedido de bloqueio de cartão em razão de perda ou roubo;

p) encaminhar a Câmara nota fiscal dos seus serviços bem como outros documentos previstos em lei;

q) cadastrar estabelecimentos para recebimento do cartão alimentação indicados pela **CONTRATANTE**, sem a possibilidade de descredenciamento dos estabelecimentos já cadastrados; e,

o) informar em 48 horas à **CONTRATANTE** os estabelecimentos descredenciados, informando o motivo do descredenciamento.

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá manter sempre o numero mínimo de empresas na cidade de Bertioga, nos termos editalícios e previstos neste contrato, que recebam o seu cartão, sendo que em caso de alguma empresa deixar de receber o cartão outra deverá ser colocada no seu lugar em até 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** enviará mensalmente comunicado por escrito ou via e-mail à **CONTRATANTE** informando quais empresas em Bertioga e na Baixada Santista que começaram a aceitar o **CARTÃO** ou que foram descredenciadas, não podendo essa informação constar da internet.

Parágrafo 3º - Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, com os respectivos saldos bloqueados, na Administração de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, sendo exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte até o local indicado, bem como outros necessários ao cumprimento integral do presente objeto.

Parágrafo 4º - O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do “SAC”, “WEB”, ou através de aplicativo próprio ou outro meio de atendimento da **CONTRATADA**, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

Parágrafo 5º - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1338

Parágrafo 6º - Também são obrigações das partes deste contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas aquelas inseridas no edital do pregão presencial nº 003/2.023.

Parágrafo 7º - No primeiro mês de vigência deste contrato a **CONTRATADA** depositará o valor correspondente ao auxílio alimentação até o quinto dia útil, e reberá da **CONTRATANTE** esse valor até o dia 30 do respectivo mês, sendo que nos meses seguintes será observado o disposto na cláusula terceira.

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao total financeiro para ser creditado em valor igual em cada cartão de cada servidor nos termos deste contrato.

Parágrafo Único – Nos termos do pregão presencial nº 003/2.023 – P.A. nº 197/2023, a taxa de administração é zero.

Cláusula 4ª - O pagamento e repasse que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até as datas citadas, devendo ser enviados os documentos contábeis necessários para a regularização dos processos administrativos financeiros da **CONTRATANTE**, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze meses), contados de 01 de novembro de 2.023 até 31 de outubro de 2.024, prorrogáveis por até iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam fixadas as seguintes multas, para o caso de descumprimento deste contrato pela **CONTRATADA**:

- 01 salário-mínimo, pela falta de número mínimo de empresas em Bertiooga que aceitem o cartão, nos termos deste contrato, e no caso de reincidência o valor dobrará;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor do montante financeiro mensal repassado à **CONTRATADA** para ser creditado nos cartões dos servidores, no caso de deixar a **CONTRATADA** de efetuar o crédito nos cartões na data prevista neste contrato;
- 20 % (vinte por cento) no caso de reincidência da hipótese da multa prevista na alínea anterior.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1390

Cláusula 9ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 10 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 11 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 197/2023 – Pregão Presencial n.º 003/2.023, que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.40- Programa de Alimentação do trabalhador e 3.3.46.01 – Indenização de Auxílio Alimentação.

Cláusula 13 - O presente contrato se regula pelas normas nele contidas, na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 14 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 15 - A Gestão deste Contrato será feita por parte da **CONTRATANTE** pela servidora: Ana Paula Coelho do Amaral Inácio, que possui e-mail institucional anapaula@bertiooga.sp.leg.br, e por parte da **CONTRATADA** pelo Sr. João Vanderlei dos Santos, com endereço eletrônico joaovanderleidossantos@hotmail.com.

Cláusula 16 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a. consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo, atualizados de forma instantaneamente;
- b. consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo;
- c. comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial) e chat no aplicativo e ou site próprio;

Cláusula 17 - A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas, a ser utilizado pelo Gestor do Contrato, se necessário, através de ferramenta WEB:



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

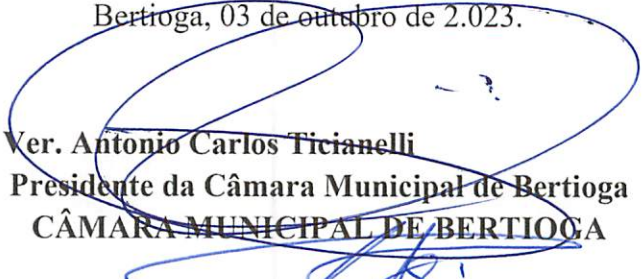
1391

- a. operações de cadastro;
- b. emissão e cancelamento de cartões;
- c. emissão e cancelamento de pedidos;
- d. consulta de saldo e extratos;
- e. emissão de relatórios, contendo: nome do servidor da **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido; extrato de compras efetuadas nos respectivos estabelecimentos; quantidade de cartões eletrônicos emitidos e reemitidos para cada servidor da **CONTRATANTE**.

Cláusula 18 - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.



Bertioga, 03 de outubro de 2.023.


Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

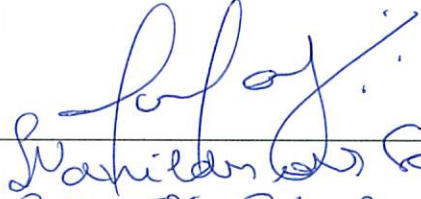
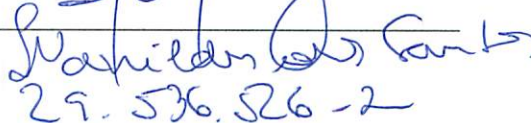

Sr. João Vanderlei dos Santos
M & S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Testemunhas:

Nome :
RG n.º



24.957.008-70

Nome:
RG n.º



29.536.526-2



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO / TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de auxílio alimentação na forma de cartões rígidos (tarja, chip ou aproximação) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da administração, até o limite máximo de 60 meses. A empresa vencedora disponibilizará aplicativo próprio do cartão, com atualização on-line de cada gasto, com extrato atualizado item a item a cada uso do cartão. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações inseridas no Anexo X (minuta de contrato administrativo).

A prestação dos serviços previstos no objeto deste edital se dará na forma do Anexo X, minuta de contrato administrativo que será celebrado com a empresa vencedora no prazo editalício para a assinatura do contrato.

O valor de auxílio alimentação corresponde a 20 % (vinte por cento), do menor padrão de vencimento da Câmara Municipal de Bertiooga, sendo nesta data o valor equivalente de R\$ 771,68 (Setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme estipulado pela Resolução nº 137/2023., podendo ser alterada em caso de alteração da legislação que fixa o valor do auxílio alimentação. É objeto desta licitação toda e qualquer obrigação que deva ser cumprida pela empresa vencedora do certame.

A quantidade de servidores na presente data, para fins de estimativa, corresponde a 44 (quarenta e quatro) servidores, podendo ser alterado futuramente em razão de mudanças no quadro de servidores do Legislativo.

Os interessados em apresentar proposta deverão informar o preço que será correspondente à taxa de administração expressa em termos percentuais aplicável sobre o valor a ser repassado mensalmente para crédito destinados aos servidores, informando que serão aceitas taxas percentuais igual a zero, no mesmo sentido da jurisprudência dominante do TCESP. Existindo taxa positiva, essa será paga mensalmente cinco dias após o recebimento da nota fiscal de serviços.

Deverá ainda a licitante;

a) abastecer os créditos recebidos da Câmara Municipal de Bertiooga nos cartões dos servidores daquela, em iguais valores até o dia 05 de cada mês, para uso em estabelecimentos credenciados na cidade de Bertiooga e nas demais cidades;

b) ter na data de assinatura deste contrato e manter credenciado durante toda a duração deste contrato pelo menos 10 (dez) estabelecimentos em Bertiooga que atuem no comércio de gêneros alimentícios e limpeza, sendo pelo menos 02 dois supermercados;

c) emitir cartões magnéticos rígidos (com tarja, chip ou aproximação) individuais para cada servidor, com senha, na modalidade cartão alimentação ou auxílio alimentação, conforme solicitação escrita da Câmara Municipal de Bertiooga, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da solicitação. Cada cartão deverá conter:

c.1) identificação da Câmara Municipal de Bertiooga e a identificação nominal do servidor e respectivo registro funcional;

c.2) ter senha numérica individual e pessoal, escolhida pelo servidor, para a validação das transações;

d) disponibilizar, através de aplicativo próprio e site na internet, aos servidores da Câmara Municipal de Bertiooga, sem qualquer custo, relação dos estabelecimentos conveniados (com endereço, telefone e outras informações), através de aplicativo, informativo, catálogos, folder ou outro tipo de impresso, ou através de Internet que aceitem o CARTÃO;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

1393

- f) emitir novo CARTÃO no caso de perda ou roubo, ou substituí-lo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso sem cobrança de qualquer custo;
- g) entregar no prazo de até 05 (cinco) dias, na sede da Câmara Municipal de Bertiooga os cartões solicitados, contados da data da solicitação;
- h) bloquear o uso do cartão por perda ou roubo, cancelando-o através de sua central de atendimento e aplicativo próprio, assim que houver a comunicação pelo servidor;
- i) ressarcir o servidor, pelo valor do prejuízo, nos casos em que mesmo após ter ciência da perda ou roubo do cartão, a Câmara Municipal de Bertiooga não ter efetuado o bloqueio do cartão;
- j) responder, no prazo máximo de 05 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados;
- k) ressarcir o servidor no caso de ocorrência de cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, tomando as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor;
- l) fornecer todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto, inclusive com a disponibilização eventual de equipamentos, sob o regime de comodato, para a Câmara Municipal de Bertiooga;
- m) realizar a entrega dos cartões aos servidores da Câmara Municipal de Bertiooga, fornecendo as orientações necessárias para a sua utilização;
- n) entregar na sede da Câmara Municipal de Bertiooga todo CARTÃO emitido;
- o) disponibilizar central de atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Bertiooga, seja por sistema telefônico, por site na internet ou aplicativo próprio, para comunicado de pedido de bloqueio de cartão em razão de perda ou roubo;
- p) encaminhar a Câmara nota fiscal dos seus serviços bem como outros documentos previstos em lei;
- q) cadastrar estabelecimentos para recebimento do cartão alimentação indicados pela Câmara Municipal de Bertiooga, sem a possibilidade de descredenciamento dos estabelecimentos já cadastrados; e,
- o) informar em 48 horas à Câmara Municipal de Bertiooga os estabelecimentos descredenciados, informando o motivo do descredenciamento.

Bertiooga, 03 de outubro de 2.023.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA

Sr. João Vanderlei dos Santos

M & S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA